



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 021/2015  
DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

DO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 014/2015, DE 11 DE JUNHO DE 2015**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 014/2015 DE 11 DE JUNHO DE 2015, QUE “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUIOSQUE, LOCALIZADO NA ÁREA DE LAZER AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir processo licitatório, modalidade concorrência pública, visando à concessão de uso de bem público, de forma onerosa, para exploração comercial, pelo prazo de até 10 (dez anos), a pessoas físicas ou jurídicas, do seguinte bem público: **QUIOSQUE localizado dentro da Área de Lazer Afrânio de Gusmão Castelo Branco.**

**Artigo 2º** A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade exploração de atividades como comércio de lanchonete, sorveteria, venda de gêneros alimentícios, doceria, dentre outros gêneros da atividade comercial, para atender o público frequentador da Área de Lazer e o público em geral.

**Artigo 3º** A concessão prevista nesta Lei será outorgada a título oneroso, cujo valor mínimo constará no respectivo ato administrativo, mediante oferta do maior lance em licitação.

**Parágrafo único** - A concessão de que trata esta Lei deverá observar os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93, e suas alterações, bem como, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 4º** O concessionário será responsável por qualquer reforma e reparos que visem à conservação da edificação, objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

período de vigência do contrato de concessão, devendo assumir o compromisso de devolvê-la ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade, e, eventuais reformas ou obras estruturais, dependem de prévio e expressa autorização.

**Artigo 5º** A concessão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente, conforme Decreto de Regulamento de Uso do Quiosque, não se dispensando os alvarás e autorizações de funcionamento, junto aos órgãos competentes.

**Artigo 6º** Fica vedado ao concessionário, sob qualquer hipótese, outorgar a terceiros o quiosque, bem público alvo da presente Lei, sob pena de rescisão/revogação da concessão.

**Artigo 7º** A presente Concessão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, que atestem descumprimento ao contrato.

**Artigo 8º** Revogada a Concessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do concessionário, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Parágrafo único**– Todas as benfeitorias devem ser consentidas e autorizadas pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 9º** Fica o concessionário responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica, como também o consumo de água, e ainda, por todos os encargos civis, trabalhistas, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a atividade.

**Artigo 10** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de junho de 2015.

**Jonas Martins Faustino  
Presidente**

**Ruy Fernandes Castelo Branco  
1º Secretário**



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---